231

73

905

Copia — Darcio — Tabellião — rua do Rosario — Rio de Janeiro.
Lº 455 — Fls. 42 — Nota 665 A — Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação do predio da rua da Saude nº 184, que faz o espolio de Domingos Fernandes Cardoso á Fazenda Federal. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 8 dias do mez de julho de 1905, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi perante mim e as 2 testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte, como outorgante cedente, D. Emmelinda de Mello Cardoso, viuva, proprietaria, residente na comarca de Aveiro, Reino de Portugal, devidamente representada pelo seu bastante procurador Francº Bernardino dos Santos, conforme o instrumento de mandato, que exhibio e fica registrado hoje no livro competente deste cartorio, e os alvarás de autorisação expedidos o 1º pelo Dr. Juiz de Orphãos da 2ª Vara desta Capital em confirmação do que foi expedido pelo Juizo de Direito da referida comarca de Aveiro d'outorgante, como viuva e cabeça de casal e inventariante do espolio de seu fallecido marido Domingos Fernandes Cardoso, cujos alvarás ficam igualmente registrados hoje neste cartorio e vão, bem como a procuração, annexos por certidão ao traslado da presente escriptura como parte integrante della; compareceu tambem neste acto, para ratificar-o em cumprimento daquelle 1º alvará o Dr. José Pinto de Sá Dantas, curador Geral de Orphãos; e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Lucio Raphael Vi-

eira Leite, presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e Alfredo Pinto Vieira de Mello, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o art. 1151.º do decr. 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e art. 2.º § 6.º do decr. legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas essas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgante me foi dito, perante as referidas testemunhas, que o espolio de seu fallecido marido Domingos Fernandes Cardoso é senhor e possuidor do predio e terreno nº 184 á rua da Saude, freguezia de Santa Rita, cujo predio, que tem os seguintes characteristicos, foi adjudicado ao mesmo fallecido em inventario de sua fallecida mãe: Sobrado com um pequeno sotão, e no armazem cujos fundos chegam até o mar, incluindo as marinhas, tendo o dito armazem 3 portas, sendo a do centro larga, portaes de cantaria. E por isto acha-se ella outorgante contractada com a outorgada por bem deste exercipio e na melhor forma de direito pela transferencia, como de facto transferido tem, o mesmo predio e terreno por accôrdo previsto nos decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Decr. 4.969 de 18 de Setembro do mesmo anno, art. 1º, que os desapropriou por utilidade publica p/ construcção do caes e avenida correndo nesta Capital; recebendo ella outorgante por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer encargos judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a

quantia de Rs 75:000$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorg.te perante as m.mas testem.as que, no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com a outorg.da so-bre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de Rs 75:000$000 em moeda corrente, que apresen-tou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Jan.o en-tregou á m.ma outorg.te e por esta foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida perante as testem.as que do dito preço por ella recebido dá á outorg.da plena e rasa quitação, p.a em tempo algum lhe poder ser qualquer outro por motivo da presente cessão e trans-ferencia; promettendo por si, pelos herdeiros do espolio de seu finado marido, pelos que vierem a succeder-lhes a fazer p.a todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra men-cionados, e a responder pela evicção de direito, sem que lhes caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que é actual-mente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de dividas fiscaes, ou onus reaes que gra-vem os proprios ora transferidos que desde já são en-tregues á outorg.da, havendo-se essa por empossada na posse pela pres.te escrip.a e pela clausula constituti. Declarou, finalmente, a outorg.te: 1.o que renuncia á pre-ferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado dec. n.o 921, art.o 2.o §5.o; 2.o, que no pre-dio cedido não existem grandes installações como de machi-nismos em funccionamento que possam ser objecto de indem-nisação do Governo p.a desmonte e transporte. E assim a outorg.te transmitte á outorg.da todo o dominio anterior, pos-

se, jús e acção no referido predio, que fica incorporado ao patrimonio da outorg.da por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imp.to de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decr. N.956, de 1903, art.o 39. Declarou finalmente, a outorg.te que o predio ora transferido está sujeito ao onus do arrendamento celebrado por escrip.ra de 31 de Março de 1897, com a firma Moreira Nogueira & Comp.a; em cujo contracto, que terminará em 31 de Março de 1912, fica subrogada, como cessionaria, a outorg.da União Federal, p.a o fim de mantel-o em todas as suas clausulas e perceber as vantagens delle decorrentes. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar o outorg.te quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imp.to predial e de penna dagua conforme os seg.tes documentos: N.252. Recebi do Rio de Jan.o. Em cumprimento do despacho do Senr. Director, de 9 de Junho de 1905, proferido no requerimento de Fran.co de Santos, datado de 8 de Junho de 1905, que fica archivado nesta repartição, certifico que a fls. 15 do livro de lançamento da taxa do consumo dagua do 7.o districto, relativo ao exer.o de 1898 a 1905, consta o predio n.o 184 da rua da Saudade, pertencente a Domingos Fernandes Cardoso, que está quite dos exer.os de 1898 a 1905. E p.a constar, eu, Delphim Mor.a da Silva, 3.o escripturario, passei a presente certidão nesta Recebd.a em 19 de Junho de 1905. Recebido Rio de Jan.o, 19 de Junho de 1905. Euclydes F. de Sá, subdirector. O escripturario Delphim Mor.a da S.a (Estavam collocadas e inutilisadas estampilhas na valor de 1$700 reis.) N.3.048. Prefeitura do Districto Federal. Subdirectoria de Rendas. Termo de quitação. Certi-

fico que o predio nº 184 da rua da Saúde, inscripto em nome de Domingos Fernandes Coutinho, está quite do imposto predial e taxa sanitaria. Tem collectas e está quite de fôro até 31 de Dezembro de 1905, conforme se verifica dos respectivos livros de lançamento dos exercº de 1894 a 1905. 1ª secção da Subdirectoria de Rendas Municipaes, 13 de Junho de 1905. O Srº Escripturario, Dall'Orto. Recebi a quantia de 2$:000 réis de taxa de quitação. Recebª da Prefeitura Municipal, em 13 de Junho de 1905. O Recebedor, Fernº. Visto. Alberto Fernandes. E assim contractados, outorgte e outorgda, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escripª, que mandei escrevel-a pelo meu ajudte João Manoel Borges Affonso, declarando a outorgte que o predio acima mencionado, devido á reforma por que passou, tem actualmente os segtes caracteristicos: A frente é constituida de alvenaria argamassada de pedra e tijollo e vasada na parte inferior por 4 portas e na superior por 4 janellas todas guarnecidas de pilares e humbraes de cantaria. As paredes lateraes que dividem com os predios nºs 182 e 186 são constituidos de alvenaria argamassada de tijollo. O sobrado é dividido em 2 salas, 3 quartos, cosinha, latrina e terraço de madeira separados por paredes de estuque e são forrados e assoalhados de pinho de riga e da mma madeira é feito o baiuramento, encaibramento e vigamento do telhado. Tem de largura na frente 8,mm40 e de fundos até o muro 12,6 com a largura de 9,mm40, dividido em duas partes; uma coberta compuehendendo um estabelino e suas dependencias e um sobrado, outra descoberta compuehendendo uma cocheira; e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemas, acceitaram e assignam com as testemas Augusto Gervasio de Azevedo e Horacio Cesar de Almeida. Eu Offor o pedante mim Escrivão que escrevo e as-

78

13-12-924

signo. Dorcio Teixeira da Cunha. Francisco H. Santos. Dr. Lucio Raphael Vieira Souto. Alfredo Pinto Vieira de Mello. J. J. de Sá Dantas. Augusto Gonçalves de Azevedo. Horacio Cesar de Almeida. P.e Joaquim da Costa. Hoje. Eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem.º (estava o signal publico) de ver.ª D. J. C. Dorcio Teixeira da Cunha. - Confere com o original - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 13 de Dezembro de 1924. - Odiemos reixeira Portella, 3.º escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Pinto, 4.º escr.º do Thesouro Nacional. —